



TROPICAL TÊNIS CLUBE
CNPJ: 20927802/0001-51
Rua Dona Alzira Matos, 150 - Bairro Cerqueira Lima
CEP 35680-370 - Itaúna/MG

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral de 20 de agosto de 2015.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins	2
CAPÍTULO II - Do Patrimônio e da Manutenção	3
CAPÍTULO III - Dos Sócios e Seus Dependentes	5
CAPÍTULO IV - Dos Direitos dos Sócios	8
CAPÍTULO V - Dos Deveres do Sócio.....	10
CAPÍTULO VI - Das Penalidades.....	11
CAPÍTULO VII - Dos Poderes do Clube	13
Seção I - Da assembleia geral.....	13
Seção II - Do Conselho Deliberativo e suas Comissões Permanentes	15
Título I - Da Comissão de Sindicância.....	18
Título II - Da Comissão Disciplinar.....	18
Título III - Da Comissão de Patrimônio e Expansão.....	19
Título IV - Da Comissão Fiscal	19
Seção III - Da Diretoria.....	20
CAPÍTULO VIII - Das Eleições	27
CAPÍTULO IX - Das Fontes de Recursos.....	29
CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias	31

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º – O Tropical Tênis Clube é uma associação, sem fins lucrativos, e com duração indeterminada, localizado na cidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, onde tem sede Administrativa, Social e Campestre, na Rua Dona Alzira Matos, nº. 150, Bairro Cerqueira Lima.

Parágrafo único – O Tropical Tênis Clube tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 2º – O Clube tem por finalidade:

- a) Proporcionar, sem fins lucrativos, a prática de atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas aos seus associados e desenvolver o esporte amador;
- b) Formar consciência nitidamente associativa, cultural, ecológica e cooperativa, com base nos princípios da perfeita solidariedade humana, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, credo e ideologia;
- c) O Clube realizará o entretenimento artístico-cultural por meio de atividades artístico-culturais e de desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos;
- d) O Clube poderá participar de outras sociedades, visando atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente;
- e) Para alcançar as suas finalidades, o Clube poderá desenvolver ações fora das unidades próprias.

Art. 3º – As cores representativas do Clube são: laranja e azul.

Art. 4º – É vedada a participação do Clube em movimento político-partidário de qualquer natureza.

Parágrafo único – A vedação contida no *caput* deste artigo não impede o Clube de promover a representação ou defesa dos seus legítimos interesses e direitos junto aos poderes públicos e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e da Manutenção

Art. 5º – O patrimônio do Clube é constituído por todos os bens e rendas a ele de direito, sendo representado por títulos denominados quotas.

§ 1º – Os títulos patrimoniais são nominativos e indivisíveis, podendo ser transferidos por ato *inter vivos* ou por *causa mortis*, conforme dispuser a lei, este estatuto e o regulamento.

§ 2º – O resultado financeiro da alienação de título patrimonial ou a taxa de transferência aplicada será incorporado ao orçamento geral do Clube.

§3º – A aquisição da quota do Tropical Tênis Clube transferirá a propriedade da fração ideal correspondente do patrimônio da Associação ao adquirente, de forma consignada ao cumprimento das obrigações previstas no art. 6º deste Estatuto, ficando a quota como garantia real, podendo esta reintegrar o patrimônio da Associação em caso de inadimplemento superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º – O Clube será mantido pela taxa de condomínio e outras contribuições ou taxas fixadas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações financeiras devidas pelo associado, incidirão sobre o débito os juros de mora e multa, conforme definido no regulamento, além de perda da propriedade da quota para a Associação, conforme art. 5º, § 3º.

§ 2º – Poderá ser desmembrada a taxa de condomínio para incidência por dependente, ressalvado o cônjuge, em qualquer categoria de sócio, mantida a proporcionalidade com as necessidades de despesas do Clube.

§ 3º – A Diretoria poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar o espaço, bem como os objetos que nele guarnecem, podendo estes serem alienados; ou explorar quaisquer atividades lícitas, que não prejudique o seu normal funcionamento, revertendo o resultado financeiro decorrente desses atos para os fins orçamentários próprios.

§ 4º – Na ausência de recursos orçamentários próprios, caberá ao sócio-proprietário, na proporção de suas quotas e quando necessário, o pagamento das parcelas relativas a investimento patrimonial aprovado pelo Conselho Deliberativo, que vise ao crescimento e/ou ao melhoramento das instalações do Clube.

CAPÍTULO III

Dos Sócios e Seus Dependentes

Art. 7º – O Clube compõe-se do número limitado de 3000 (três mil) sócios-proprietários, que somente poderá ser alterado com estrita observância dos dispositivos deste Estatuto e para atender plano de expansão do Clube.

Parágrafo único – Somente serão aceitas como sócios-proprietários pessoas físicas, ressalvada a hipótese do artigo 67 deste Estatuto.

Art. 8º – O quadro social do Clube compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio-proprietário: aquele que, satisfeitas as condições estatutárias e regulamentares, tiver aprovada sua admissão no quadro social do Clube por ato da Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo, podendo, só assim, adquirir a quota do Clube, passando a contribuir com as obrigações previstas no art. 6º do Estatuto Social.
- b) Sócio-benemérito: aquele que, por proposta da Diretoria, a juízo da Assembleia Geral, for assim agraciado e que, para tanto, tenha prestado excepcionais e relevantes serviços ao Clube, ficando, então, isento do pagamento das contribuições e taxas;
- c) Sócio-fundador: os sócios constantes da última modificação do contrato social da INCA – Incorporadora e Administradora Ltda., até 27 de julho de 2009.
- d) Sócio-convidado: aquele que, atendidas as exigências regulamentares do Clube, mesmo sem aquisição do Título Patrimonial, por proposta da Diretoria, a juízo do Conselho Deliberativo, for admitido, ficando incumbido das mesmas obrigações inerentes aos Sócios-Proprietários, inclusive ao pagamento da taxa de condomínio;
- e) Sócio-atleta: aquele que, satisfeitas as exigências regulamentares do Clube, mesmo sem aquisição do Título Patrimonial, for admitido pela Diretoria, para integrar equipe de competições desportivas, ficando isento dos pagamentos de taxa de condomínio, contribuições e demais encargos.

§ 1º – Podem ser enquadrados como dependentes dos sócios:

- a) O cônjuge;
- b) A(o) companheira(o), que comprove união estável na forma da Lei;
- c) Os(as) filhos(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante universitário em curso de graduação ou de pós-graduação, até 25 (vinte e cinco).

- d) O(a) filho(a) adotivo(a) ou confiado(a) judicialmente à guarda definitiva e responsabilidade do associado titular, observado o limite de idade e condições estabelecidas no item “c” deste artigo;
- e) O(a) enteado(a), nas mesmas condições previstas no item “c” deste artigo;
- f) Pai e mãe, desde que o sócio titular seja solteiro e seu(s) genitor(es) residam sob o mesmo teto que o sócio-proprietário e às suas expensas;
- g) Pai e mãe do sócio titular, contanto que um destes tenha 70 (setenta) anos ou mais;
- h) Avô e avó do sócio titular, contanto que um destes tenha 70 (setenta) anos ou mais;
- i) Irmão(ã) solteiro(a) do sócio titular, desde que o sócio titular seja solteiro e que o(a) irmão(ã) resida sob o mesmo teto que o sócio titular e às suas expensas.

§ 2º – O sócio-atleta não terá dependentes admitidos.

§ 3º – Os filhos(as), enteado(a)s, adotado(a)s e confiado(a)s à guarda judicial que ultrapassarem as idades limites estabelecidas no item “c” do parágrafo primeiro deste artigo poderão continuar na condição de dependentes do sócio por mais quatro anos, desde que mantenham a condição estabelecida no mesmo item “c” e contribuam com as mensalidades ou taxas estabelecidas no artigo 14, item “j”.

§ 4º – O sócio titular poderá enquadrar, por três meses, prorrogáveis na forma estabelecida pelas normas regulamentares pertinentes, como seu dependente temporário, por meio de solicitação, a juízo do Conselho Deliberativo, uma(um) namorada(o) ou noiva(o), desde que seja solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a).

§ 5º - Será cobrada taxa de inscrição e renovação pela dependência temporária prevista no parágrafo anterior, a ser definida pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 14, item “j”.

§ 6º – São requisitos para admissão dos sócios: a apresentação pelo interessado, pessoa física, de proposta formalizada, devidamente abonada por um sócio-proprietário regular; de documentos de identificação do proponente, de seus dependentes e outros que forem estabelecidos pelo regulamento, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 7º – Quando o sócio-proprietário for incapaz dos atos da vida civil, o seu representante legal administrará sua quota, respondendo pessoalmente pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, enquanto durar a incapacidade.

a) O representante legal do sócio-proprietário incapaz poderá frequentar as dependências do Clube, apenas na condição de vigilante do incapaz, sempre na presença deste, não podendo gozar dos direitos atribuídos aos sócios, senão por força de resolução do Conselho Deliberativo.

§ 8º – Em hipótese alguma, serão divulgadas informações sobre as razões do indeferimento de proposta de associação ao Clube.

§ 9º – O título de sócio-benemérito é pessoal e intransferível e poderão ser concedidos no máximo dois títulos por ano, mesmo que não tenham sido concedidos em anos anteriores, observadas as exigências deste Estatuto.

§ 10º – O título de sócio-convidado não contém natureza patrimonial, sendo pessoal, indivisível e intransferível, tendo duração máxima de um ano, prorrogável por mais um.

Art. 9º – Os títulos patrimoniais, que serão nominativos e indivisíveis, são transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, observadas as restrições contidas neste Estatuto.

§ 1º – A transferência da quota e a admissão do adquirente na condição de sócio-proprietário dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo e do atendimento prévio às exigências estatutárias e regulamentares, além do pagamento da taxa de transferência de valor aprovado pelo mesmo Conselho.

§ 2º – Na transferência de quota de ascendente para descendente, e vice-versa, não incidirá o pagamento da respectiva taxa e a transferência se procederá mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º – A transferência por *causa mortis* somente se procederá mediante requisição do herdeiro ou legatário que apresentar comprovante hábil de sua condição de sucessor, não incidindo a taxa prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art.10 – São direitos do sócio-proprietário em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários: participar da Assembleia Geral, votar e ser votado, integrar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, nos termos deste Estatuto e de seu regulamento.

Art. 11 – São direitos do sócio em dia com as suas obrigações estatutárias:

- a) Frequentar as dependências do Clube, exceto as cedidas ou locadas e as atividades seletivas organizadas pela Diretoria, com seus dependentes, observado o artigo 8º;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em petição fundamentada e assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios-proprietários em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, na qual constarão, obrigatoriamente, os motivos da convocação;
- c) Interpor recurso à Assembleia Geral quando se julgar prejudicado por uma decisão da Diretoria;
- d) Votar e ser votado;
- e) Dirigir-se, por escrito, à Diretoria, solicitando qualquer medida que julgar útil ao Clube ou apontar irregularidades;

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, neste Estatuto ou em seu regulamento.

Art.12 – Poderão os sócios-proprietários convidar visitantes, não residentes na cidade, para frequência ao Clube, por tempo determinado, a critério da Diretoria, mediante pagamento de taxa determinada pela Diretoria e preenchimento de requerimento em impresso do Clube, no qual declara aceitar, como sua, toda e qualquer infração cometida pelo visitante às disposições contidas neste Estatuto e regulamentos em vigor e consequente sujeição às penalidades neles previstas, não podendo, porém, o apresentado, tornar-se visitante assíduo do clube.

Art.13 – É garantido aos associados, de todas as categorias, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do TROPICAL TENIS CLUBE, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que

serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Deliberativo / Comissão Fiscal, bem como terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

CAPÍTULO V

Dos Deveres do Sócio

Art. 14 – São deveres do sócio:

- a) Respeitar e cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- b) Acatar as resoluções da Diretoria e as de seus representantes;
- c) Desempenhar com a máxima diligência o cargo para o qual for eleito e empossado;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube;
- e) Cooperar para o desenvolvimento do Clube, seu progresso e disciplina;
- f) Manter, nas dependências do Clube, conduta sensata, pautada nos princípios éticos e morais;
- g) Tratar com urbanidade os consócios, conselheiros, diretores, empregados e prestadores de serviço do Clube, contribuindo para a boa ordem dos serviços da entidade;
- h) Ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo ao patrimônio do Clube, quem lhe deu causa, quer seja si mesmo, seus dependentes ou seus convidados;
- i) Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso;
- j) Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades, taxas e investimentos patrimoniais aprovados, fixados pelo órgão competente.
- k) Atentar para os avisos afixados nas diversas áreas do Clube, acatando suas determinações, bem como as solicitações dos servidores do Clube;

Parágrafo único – Os dependentes e convidados visitantes dos sócios submetem-se obrigatoriamente às normas deste Estatuto e a seu regulamento, bem como às demais decisões da Administração do Clube.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art.15 – Os sócios ou dependentes que infringirem o Estatuto, os Regulamentos ou as Resoluções da Diretoria, ficarão sujeitos, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal – que poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria, da Comissão Disciplinar, ou funcionário designado para tanto, que levará o caso ao conhecimento da citada Comissão;
- b) Advertência escrita – aplicada pela Diretoria, por proposição da Comissão Disciplinar, por carta devidamente registrada ou entregue por protocolo;
- c) Suspensão dos direitos sociais – aplicada por prazo a ser fixado pela Comissão Disciplinar e a seu juízo, comunicando a decisão por escrito ao infrator ou seu responsável perante o Clube. Essa penalidade é aplicável também em caso de atraso de pagamento de duas contribuições devidas pelo sócio;
- d) Exclusão – será aplicada, após parecer da Comissão de Sindicância, pela Comissão Disciplinar, em virtude de representação da Diretoria, quando justamente motivada pelo sócio;
- e) Multa.

§ 1º – O associado que deixar de cumprir, reiteradamente, com os seus deveres perante o Clube poderá ser compelido a pagar multa correspondente até o quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

§ 2º – O associado que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais sócios, poderá ser compelido a pagar multa correspondente ao quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, sem prejuízo das demais sanções que forem deliberadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Toda e qualquer advertência e punição aplicada ao sócio ou seu dependente, será registrada em arquivo próprio.

Art. 16 – Para fins de exclusão, considera-se justa causa quando o sócio:

- a) For condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso, de relevante potencial ofensivo;
- b) Tiver sido punido com a pena de suspensão por duas vezes no mesmo ano, consecutivas ou não;
- c) Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral ou de quaisquer outros poderes constituídos do Clube;
- d) Inadimplir em suas obrigações pecuniárias devidas ao Clube por prazo superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único – Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 17 – O sócio incurso em quaisquer das infrações previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno terá assegurado o seu direito de defesa e, caso seja punido, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, nos termos do regulamento.

§ 1º – O recurso de que trata o *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo, salvo se não for julgado dentro do prazo estabelecido no regulamento.

§ 2º – A reabilitação do sócio punido com a pena de exclusão só poderá ser requerida decorridos 5 (cinco) anos de seu cumprimento.

CAPÍTULO VII

Dos Poderes do Clube

Art.18 – São poderes do Clube:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo e suas Comissões Permanentes (Sindicância; Disciplinar; Patrimônio e Expansão; Fiscal);

III – Diretoria.

Seção I - Da assembleia geral

Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube, constituída por sócios-proprietários em dia com as suas obrigações e no pleno gozo de todos os seus direitos, e tem como atribuições:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- b) Eleger os membros da Diretoria;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d) Recompôr o Conselho Deliberativo quando o número de seus membros restarem reduzidos a 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes;
- e) Deliberar quanto à decisão do Conselho Deliberativo que se pronunciar pela dissolução total ou parcial do Clube, respeitado o disposto no Art. 63;
- f) Aprovar a decisão do Conselho Deliberativo sobre qualquer reforma deste Estatuto;
- g) Decidir em última instância sobre as questões de sua competência previstas neste Estatuto e que lhe forem submetidas pelos demais poderes do Clube;
- h) Aprovar os balancetes e contas da administração;
- i) Sugerir medidas administrativas de interesse do Clube.

§1º - Para as deliberações a que se referem os itens 'f' e 'g' é exigida a presença na Assembleia Geral, em primeira convocação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios-proprietários em dia com suas obrigações; na segunda convocação, de metade mais um dos sócios proprietários em dia com suas obrigações e, na terceira convocação, de no mínimo 20 (vinte) sócios proprietários em dia com as suas obrigações, que incluam representantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, deliberando pela maioria dos presentes.

§2º - em caso de dissolução da associação, item “e”, deve-se considerar o previsto no art. 63 deste Estatuto.

§ 3º – O voto dos integrantes da Assembleia Geral será pessoal, não podendo, em hipótese alguma, ser exercido por procurador.

Art. 20 – A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente: anualmente, para apreciação e aprovação dos balancetes e contas da administração;
- II. Ordinariamente: bianualmente, no último dia útil do mês de maio para eleger a Diretoria, por voto secreto;
- III. Ordinariamente: quadrienalmente, no último dia útil do mês de maio para eleger o Conselho Deliberativo, por voto secreto;
- IV. Extraordinariamente: em qualquer ocasião para decidir sobre as matérias dos itens “c”, “d”, “e” e “f”, do artigo anterior.

§ 1º – Caberá, ainda, à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do Clube, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições no prazo fixado no edital.

§ 2º – Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembleia Geral estranho aos únicos fins para os quais for convocada nos termos deste artigo.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-Presidente, em edital publicado por três vezes em órgão da imprensa local de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e fixado em quadro de avisos nas dependências do Clube.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral poderá ser solicitada em petição fundamentada, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios-proprietários, em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares;

§ 2º – Se o Diretor-Presidente deixar de convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias ou extraordinárias que lhe forem regularmente solicitadas, a convocação poderá ser efetivada pelos membros da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembleia, caso em que

a convocação, contendo as assinaturas devidamente identificadas, deverá ser protocolada na Secretaria do Clube para as providências cabíveis nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º – Somente pelo voto de 1/3 (um terço) dos sócios-proprietários poderá ser alterado o número de sócios previsto no artigo 7º deste Estatuto, desde que aquele número de quotas já esteja em poder de pessoas físicas e do próprio Clube.

§ 4º – Ressalvada a exigência de *quorum* especial, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, por metade mais um dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, no local designado para a sua realização.

§ 5º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata constante de livro especial, redigida por um secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia, dentre os sócios, e assinada pelos presentes.

Art. 22 – Cabe ao Diretor-Presidente e, na falta deste, ao Diretor Vice-Presidente ou ainda, na falta de ambos, a outro Diretor, a abertura das sessões da Assembleia, momento em que solicitará aos sócios presentes a designação daquele que deverá assumir a presidência dos trabalhos, não podendo a escolha recair em membro da Diretoria.

§ 1º – Não havendo comparecido o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, caberá ao sócio mais antigo a abertura da Assembleia.

§ 2º – Nos casos em que a Assembleia se reunir para efeito de eleições, serão indicados e escolhidos pela mesma dois secretários para apoio à sessão.

Seção II - Do Conselho Deliberativo e suas Comissões Permanentes

Art. 23 – Cabe ao Conselho Deliberativo agir e deliberar em definitivo dentro das normas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo é constituído por 34 (trinta e quatro) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, todos sócios-proprietários, com mandato de 4 (quatro) anos, que termina com a posse dos sucessores, permitida uma única recondução.

§ 1º – A convocação dos suplentes dar-se-á em casos de demissão, morte ou licença de membros efetivos, respeitando a ordem de votação, desempatando-se em favor dos mais antigos no quadro social do Clube.

§ 2º – Recomposto o Conselho Deliberativo na forma do parágrafo primeiro deste artigo e do artigo 19, “d”, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos.

§ 3º – Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos para exercerem cargos na Diretoria, serão automaticamente licenciados e substituídos, em caráter transitório, pelos suplentes.

§ 4º – Esgotado o número de conselheiros e suplentes, na forma do artigo 19, “d”, poderá o Conselho Deliberativo, em reunião e, por maioria de votos, recompor o seu quadro mediante escolha de sócios-proprietários, que passarão a ter exercício até o fim do mandato do conselheiro substituído.

Art. 25 – O mandato do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia 1 (um) de julho e terminando em 30 (trinta) de junho.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo funcionará através de suas sessões plenárias e de suas comissões.

Art. 27 – O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número, no mesmo local designado para a sua realização.

§ 1º – A convocação do Conselho será feita através de correspondência entregue sob protocolo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – O Conselho Deliberativo será convocado:

a) Ordinariamente, pelo seu Presidente ou, quando este não o fizer, pelo Secretário ou por um mínimo de 10 (dez) conselheiros;

b) Extraordinariamente, pelo seu Presidente ou Secretário, pelo Diretor-Presidente ou por um mínimo de 10 (dez) conselheiros;

§ 3º – A ausência do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo não obstará que se realize a reunião, cabendo ao conselheiro mais idoso dentre os presentes presidir os trabalhos.

Art. 28 – Em sua primeira reunião após a posse, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, os componentes de suas várias comissões.

Art. 29 – Serão constituídas pelo Conselho Deliberativo as comissões permanentes a seguir enumeradas, podendo, em qualquer época e a critério do mesmo conselho, serem criadas, por emenda aprovada por maioria absoluta de seus membros, outras comissões especiais para melhor funcionamento do órgão.

I – Comissão de Sindicância;

II – Comissão Disciplinar;

III – Comissão de Patrimônio e Expansão;

IV – Comissão Fiscal.

Art. 30 – Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de junho, os membros da Comissão de Sindicância, da Comissão Disciplinar, Comissão de Patrimônio e Expansão, Comissão Fiscal ou outras mais que vierem a ser criadas, nos termos do artigo anterior;

b) Aprovar as taxas de condomínio, de transferência de Títulos Patrimoniais e outras propostas pela Diretoria;

c) Julgar os pedidos de reconsideração interpostos pelos sócios às decisões da Comissão de Sindicância e da Comissão Disciplinar, nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento;

d) Apreciar e solucionar qualquer caso submetido à sua consideração pela Diretoria;

e) Homologar o regulamento deste estatuto e o regimento interno do Clube, elaborados pela Diretoria;

f) Homologar os balancetes e contas da administração, ouvida a Comissão Fiscal, submetendo-os anualmente à deliberação da Assembleia Geral, nas suas sessões ordinárias;

g) Sugerir medidas administrativas de interesse do Clube;

- h) Aprovar os planos de expansão propostos pela Comissão de Patrimônio e Expansão, após estudos e parecer da Diretoria.
- i) Homologar o procedimento disciplinar;
- j) Resolver os casos omissos deste Estatuto no âmbito de sua competência.

Art. 31 – Considera-se vago, independentemente de outra formalidade, o cargo do Conselheiro que faltar a 6 (seis) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, seja das sessões plenárias, seja nas reuniões de Comissões, sem que apresente uma justificativa razoável, a critério do mesmo Conselho ou das ditas Comissões.

Título I - Da Comissão de Sindicância

Art. 32 – A Comissão de Sindicância compor-se-á de 09 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, e terá as seguintes atribuições:

- a) Investigar a qualidade dos sócios propostos, fornecendo, por escrito e em caráter sigiloso, à Diretoria, esclarecimentos sobre a conveniência ou não da admissão dos pretendentes;
- b) Representar à Diretoria sobre o comportamento moral de qualquer sócio, bem como de seus dependentes;
- c) Fornecer, por escrito, à Diretoria, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre as qualidades de qualquer sócio ou dependente.

§ 1º – É de 15 (quinze) dias o prazo para o parecer da Comissão, podendo ela, em caso de necessidade, solicitar maior prazo à Diretoria.

§ 2º – A Comissão de Sindicância será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Título II - Da Comissão Disciplinar

Art. 33 – A Comissão Disciplinar compor-se-á de 09 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, e terá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar que sejam observadas, por parte dos sócios e seus dependentes, as normas estatutárias;
- b) Zelar pelo bom comportamento social e moral nas dependências do Clube;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Título III - Da Comissão de Patrimônio e Expansão

Art. 34 – a Comissão de Patrimônio e Expansão compor-se-á de 09 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, e terá as atribuições de estudar, planejar, propor e supervisionar as expansões do Clube e a alienação de patrimônio na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – A Comissão de Patrimônio e Expansão será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Título IV - Da Comissão Fiscal

Art. 35 – A Comissão Fiscal, órgão autônomo dos poderes do TROPICAL TÊNIS CLUBE, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, incumbindo-lhe acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração e dar pareceres sobre a prestação de contas da Associação.

§ 1º - Os conselheiros da Comissão Fiscal terão um mandato de até 4 (quatro) anos, permitida reeleição. Quando eleito para o preenchimento de vaga, concluirá o mandato vago, sendo permitida reeleição para novo período.

§ 2º - Os membros da Comissão Fiscal escolherão, entre si, seu respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 36 – Compete à Comissão Fiscal:

- a) Examinar os balancetes, bimestralmente, e o balanço, anualmente, apresentados pela Diretoria, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;
- b) Emitir parecer sobre as propostas de ordem financeira apresentadas pela Diretoria e pela Comissão de Patrimônio e Expansão, bem como outros assuntos atinentes às finanças do Clube;
- c) Examinar, quando lhe parecer necessário, os livros, os documentos e balancetes;
- d) Solicitar do Diretor responsável pelas finanças qualquer esclarecimento necessário aos seus pareceres;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- f) As convocações extraordinárias da Comissão Fiscal poderão ser feitas por um de seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente.

Art. 37 – A Comissão Fiscal será solidariamente responsável, se, tendo apurado alguma irregularidade na administração do Clube, não comunicar o fato de imediato ao Diretor-Presidente, para o seu pronunciamento e, em seguida, aos demais conselheiros.

Seção III - Da Diretoria

Art. 38 – O Clube será administrado por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) Diretor Jurídico;
- e) Diretor de Eventos e Serviços;

- f) Diretor de Saúde e Bem-estar;
- g) Diretor de Esportes e Lazer.

Art. 39 – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral em reunião ordinária a ser realizada no último dia útil do mês de maio e seu mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse oficial.

Parágrafo único – Ao Diretor Presidente é permitida uma única recondução.

Art. 40 – A Diretoria se constituirá de sócios-proprietários na plenitude de seus direitos.

Parágrafo único – São inelegíveis o cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, em eleição subsequente ao fim do seu mandato.

Art. 41 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente em data fixada pelo Diretor-Presidente, fazendo lavrar, em livro próprio, a ata de suas reuniões.

Art. 42 – À Diretoria compete:

- a) Executar e fazer executar suas resoluções, as do Conselho Deliberativo e as da Assembleia Geral, o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube e promover o seu desenvolvimento;
- c) Proporcionar aos sócios o uso e gozo de seus direitos, atendendo, na medida do possível, as suas reclamações, sugestões e reivindicações;
- d) Elaborar o Regimento Interno do Clube, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) Apreciar, aprovar ou vetar os orçamentos apresentados ao seu julgamento pelos Departamentos responsáveis;
- f) Admitir, promover, licenciar e demitir empregados, inclusive o Gerente, fixando-lhes ordenados;
- g) Apreciar, como primeira instância, as reformas estatutárias sugeridas por mais de 1000 (um mil) sócios-proprietários, recorrendo, obrigatoriamente, de ofício, para o Conselho Deliberativo de suas decisões;
- h) Organizar os orçamentos anuais, estimando a receita e fixando as despesas, podendo, quando necessário, permitir suplementação de verbas ou autorizar despesas extraordinárias;
- i) Submeter à Comissão de Sindicância os candidatos a sócio-proprietário e seus dependentes;

j) Celebrar convênios para a perfeita utilização e dinamização dos Departamentos do Clube;
k) Locar, arrendar, emprestar, vender, terceirizar e dispor, sempre que julgar conveniente, o espaço físico e os bens que os acompanham; autorizar a exploração de serviços prestados internamente aos sócios, celebrando sempre o respectivo contrato por escrito.

§ 1º – Nenhum bem descrito no item “k” deste artigo poderá ser retirado do Clube, senão para atender às necessidades do próprio Clube.

§ 2º – Todos os títulos patrimoniais, cheques, contratos, documentos sobre a aquisição e alienação de bens autorizados na forma deste Estatuto ou qualquer outro documento que importe em responsabilidade financeira para o Clube serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 43 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 44 – Ao Diretor-Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e abrir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Representar o Clube ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatários;
- c) Assinar documentos de interesse do Clube ou dos sócios, juntamente com o Diretor competente;
- d) Coordenar a elaboração do planejamento estratégico para pelo menos o período de sua gestão e superintender sua implantação;
- e) Superintender o funcionamento dos Departamentos do Clube, distribuindo competência aos diretores como bem lhe aprouver;
- f) Assinar pelo Clube os convênios celebrados na conveniência do Clube;
- g) Assinar pelo Clube os contratos pertinentes a arrendamento, locação, venda, terceirização e outros negócios jurídicos referentes aos bens do Clube e aos serviços prestados internamente, seus respectivos espaços físicos e utensílios.

Art. 45 – Sem prejuízo da responsabilidade que caiba aos demais membros da Diretoria ou aos seus auxiliares diretos, pelo eventual excesso cometido no exercício de suas funções, o Diretor-Presidente será responsável perante a Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Clube.

Art. 46 – O Diretor-Presidente, nos seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, sucessivamente.

Art. 47 – Nos casos de renúncia, destituição ou exoneração do Diretor-Presidente, deverá este prestar contas de sua administração ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do evento.

Parágrafo único – Nos casos previstos no artigo, a responsabilidade do Diretor-Presidente cessará somente após o pronunciamento da Comissão Fiscal, a consequente homologação das contas pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 48 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) Representar o Diretor-Presidente em suas ausências;
- d) Assumir a presidência, em caso de vacância e, após a recomposição da Diretoria, indicar o novo Diretor Vice-Presidente;
- e) Dirigir as relações do Clube com outras entidades, bem como representar a Diretoria em pronunciamento público quando credenciado pelo Diretor-Presidente;
- f) Coordenar as relações do Clube com órgãos de comunicação;
- g) Superintender os serviços de correspondência social do Clube;
- h) Promover a publicidade das atividades do Clube;
- i) Implantar os projetos e ações estabelecidas no Plano Estratégico sob sua responsabilidade.

Art. 49 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Dirigir todos os serviços de tesouraria e contabilidade do Clube;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o caixa e a escrituração dos livros de contabilidade;
- c) Processar as contas e efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d) Assinar, com o Diretor-Presidente, os Títulos Patrimoniais, cheques, contratos, documentos de aquisição e de alienação de bens, quando autorizados na forma deste Estatuto, e todos os demais documentos que importem em responsabilidade financeira para o Clube;
- e) Colocar, a qualquer tempo, à disposição da Comissão Fiscal, a contabilidade do Clube;

- f) Organizar e apresentar à Diretoria o orçamento anual do Clube;
- g) Superintender os serviços de secretaria e arquivo, pelos quais é responsável;
- h) Manter, sob sua guarda e em boa ordem, os livros de atas e bancos de dados de sócios;
- i) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- j) Organizar e superintender o quadro de empregados, cuja fixação de ordenados, admissões, promoções, licenças e demissões deverão ser submetidas ao Diretor-Presidente.
- k) Manter a guarda e fiscalização dos bens móveis e imóveis do Clube, bem como dos prêmios e troféus ou destinados a campeonatos e torneios;
- l) Promover os reparos necessários à conservação dos bens sob sua guarda, organizando e mantendo em dia o livro de inventário;
- m) Superintender e opinar sobre todas as aquisições de bens móveis e imóveis;
- n) Implantar os projetos e ações estabelecidas no Plano Estratégico sob sua responsabilidade.

Art. 50 – Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Indicar profissionais adequados à solução de lides judiciais e extrajudiciais, acompanhando os trabalhos por estes realizados e prestando o auxílio necessário;
- b) Assessorar e orientar os negócios jurídicos do Clube seja com terceiros ou com os associados, bem como, quando solicitado, orientar as comissões do Conselho Deliberativo através de pareceres;
- c) Acompanhar e revisar toda e qualquer elaboração de documentos, tais como contratos compromissos e termos, que atinjam direta ou indiretamente o Clube, tomando as providências cabíveis, sempre que houver iminência de prejuízo da Associação;
- d) Implantar os projetos e ações estabelecidas no Plano Estratégico sob sua responsabilidade;
- e) Fornecer apoio jurídico a todos os órgãos previstos no Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 51 – Ao Diretor de Eventos e Serviços compete:

- a) Desenvolver todos os setores culturais, artísticos e filantrópicos do clube;
- b) Organizar e submeter ao Diretor-Presidente o calendário de eventos culturais, artísticos e filantrópicos, superintendendo a sua execução, após aprovado;
- c) Promover, organizar, desenvolver e orientar atividades culturais artísticas e filantrópicas;
- d) Superintender os serviços prestados aos associados, assegurando sua qualidade;
- e) Implantar os projetos e ações estabelecidas no Plano Estratégico sob sua responsabilidade.

Art. 52 – Ao Diretor de Saúde e Bem-Estar compete:

- a) Implantar os projetos e ações estabelecidas no Plano Estratégico sob sua responsabilidade;
- b) Estruturar as orientações gerais no que se relaciona à saúde e ao bem-estar, às quais devem se submeter, indiscriminadamente, todos os sócios e funcionários do Clube.

Parágrafo único – as orientações gerais a que se referem o artigo se baseiam, principalmente, nos seguintes pontos:

- a) O Diretor de Saúde e Bem-Estar prestará orientação geral aos diversos Departamentos, quanto a programas, práticas e hábitos que promovam a saúde e o bem-estar dos associados, com foco preventivo;
- b) O Diretor de Saúde e Bem-Estar tomará as providências possíveis para evitar a frequência inadequada ao clube, quanto à saúde coletiva promovendo campanha permanente de conscientização do associado;
- c) O Diretor de Saúde e Bem-Estar prestará orientação geral aos diversos Departamentos Esportivos, quanto à aptidão física dos atletas nas atividades competitivas e de lazer;
- d) O Diretor de Saúde e Bem-Estar, visando à saúde coletiva e ao bem-estar do associado, supervisionará e orientará os problemas de saúde dos funcionários do Clube, estabelecendo critérios para esse fim.

Art. 53 – Ao Diretor de Esportes e Lazer compete:

- a) Dirigir e orientar as atividades esportivas do Clube, incrementando a formação de equipes de esportes aquáticos e terrestres;
- b) Convocar auxiliares para as várias especialidades esportivas;
- c) Contratar técnicos ou pessoas devidamente habilitadas a fim de desenvolver prática de esportes, com prioridade de assistência às equipes infanto-juvenis, conforme despesas aprovadas pelo Diretor-Presidente;
- d) Organizar os calendários esportivos do Clube;
- e) Superintender e dirigir a manutenção e o uso das instalações e do material esportivo do Clube;
- f) Implantar os projetos e ações estabelecidas no Plano Estratégico sob sua responsabilidade.

Art. 54 – Além das atribuições específicas, compete aos componentes da Diretoria colaborar em todas as áreas administrativas do Clube;

Art. 55 – Considera-se vago, independentemente de qualquer formalidade, o cargo do Diretor que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria, que não corresponder às obrigações de seu cargo, ou que, expressa ou tacitamente, renunciar ao mandato.

§ 1º – Salvo no caso de renúncia de mandato, a vacância do cargo do Diretor por abandono será deliberada por maioria de votos da Diretoria.

§ 2º – Nas hipóteses previstas neste artigo, far-se-á a recomposição da Diretoria, por substitutos igualmente gabaritados, aprovados por maioria absoluta de votos dos Diretores em reunião especialmente convocada para este fim, ressalvados os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 56 – Somente poderá se candidatar a cargos eletivos o sócio-proprietário maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que conte com mais de 2 (dois) anos nestas condições.

§ 1º – O registro e a numeração das chapas concorrentes deverão necessariamente ser feitos até o 10º dia útil do mês de maio.

§ 2º – Toda chapa apresentada deverá vir com a concordância expressa dos seus integrantes em participar do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 3º – Na ocorrência de inscrição de chapa única nas eleições, poderá a Assembleia Geral realiza-las por aclamação, seguindo as exigências estatutárias.

§ 4º – Os eleitos entrarão na posse oficial de seus cargos no dia 1º de julho. A posse simbólica deverá acontecer até o 5º dia útil subsequente.

Art. 57. - O sócio-proprietário terá direito a somente um voto na Assembleia geral, ainda que possua mais de uma quota do Clube, não sendo admitido voto por procuração, exceto quando expressamente admitido neste estatuto, assistindo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

§1º - Esta cláusula somente poderá ser alterada por expressa deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios-proprietários.

Art. 58 – Fica vedada a reeleição para os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo e de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 59 - As Eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

- a) O exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto nos artigos 10 e 19 deste Estatuto;
- b) A impugnação de chapas no prazo de dois dias, contados a partir do término do prazo de registro das mesmas, direcionada ao Conselho Deliberativo;
- c) A defesa prévia, em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes, no prazo de dois dias após referido ato de impugnação, direcionada ao Conselho Deliberativo, o qual se manifestará a respeito por igual período;
- d) A convocação da eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa local de grande circulação, por três vezes;
- e) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- f) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO IX

Das Fontes de Recursos

Art. 60 - São fontes de recurso da Associação:

- a) As contribuições, taxas de condomínio, mensalidades e demais encargos de seus associados, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) As rendas de locação, uso ou arrendamento de dependências de sua sede;
- c) Os rendimentos da exploração de logotipo e marca da Associação por ela mesma ou por terceiros;
- d) Doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades governamentais, bem como legados;
- e) A venda de títulos pela Associação;
- f) Comissões ou demais encargos sobre transferências de títulos;
- g) Mensalidades de alunos das academias, escolas educacionais e de esportes;
- h) A organização de eventos esportivos, sociais e culturais;
- i) Subvenções públicas e privadas de entidades governamentais e/ou não governamentais;
- j) Recursos obtidos através de instrumentos convenientes ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, bem como oriundos de incentivos fiscais;
- k) Repasses de Fundações;
- l) Todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela Legislação e/ou disposições vigentes.

§1º – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Clube observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

- I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal,

respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§3º - O TROPICAL TENIS CLUBE respeitará as normativas internas da CBC – Confederação Brasileira de Clubes, quando estiver executando os recursos previstos no art. 56, §10 da Lei nº 9.615, de 1998, que venham a ser descentralizados a ela por esta entidade.

Art. 61 – O CLUBE garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 62 - O TROPICAL TENIS CLUBE destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 – A Associação poderá ser dissolvida nos seguintes casos, atendido ao disposto neste Estatuto:

- a) Por dificuldades insuperáveis surgidas na execução de seus fins, assim definidas pelo Conselho Deliberativo;
- b) Por expressa deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios-proprietários.

Art. 64 – Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será repartido entre os sócios-proprietários na proporção de suas quotas. O remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública estadual ou a instituição municipal, estadual ou federal, conforme definir a Assembleia Geral.

§ 1º – Antes da destinação do remanescente referido no artigo, receberá o associado o valor atualizado de sua contribuição que tiver sido prestada ao patrimônio do Clube.

§ 2º – Na Assembleia Geral em que for aprovada a proposta de dissolução do Clube, será eleita uma comissão de 5 (cinco) membros, todos sócios-proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da associação, devendo ser, ao mesmo tempo, fixados os seus poderes.

§ 3º – Dissolvida a associação, ela subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua, promovendo-se o cancelamento da inscrição junto ao registro próprio.

Art. 65 – O ano social do Clube se iniciará em 1º de julho e terminará em 30 de junho do ano seguinte.

Art. 66 – O exercício dos poderes inerentes à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, bem como o daqueles que venham a ser criados, não serão remunerados, não se admitindo a acumulação de cargos.

Art. 67 – A INCA – Incorporadora e Administradora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, proprietária de parte das quotas do Tropical Tênis Clube, fica isenta das contribuições,

mensalidades ou taxas previstas no artigo 14, item “j”, por ser empresa fundadora e responsável pelas obras físicas iniciais do Clube.

§ 1º – O número de quotas de propriedade da pessoa jurídica fundadora do Clube será determinado em ata pública devidamente assinada pelos sócios da INCA – Incorporadora e Administradora Ltda., sendo garantido a estes o direito de um voto por quota de sua propriedade nas sessões da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de transferência de quotas originárias da INCA – Incorporadora e Administradora Ltda. para terceiros, o adquirente será admitido no quadro social na categoria de sócio-proprietário, desde que satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentares.

§ 3º – Os sócios constantes da última modificação do contrato social da INCA – Incorporadora e Administradora Ltda., vigente até 11 de dezembro de 2003, assumem a condição de sócios-fundadores, conforme capítulo III, artigo 8º, item “c” do presente Estatuto, com os mesmos direitos e deveres garantidos à empresa fundadora, inclusive a isenção de contribuições, mensalidades ou taxas previstas no art. 14, item “j”.

§ 4º – Os legítimos herdeiros do sócio-fundador, quando da posse da quota hereditária, não assumem os mesmos direitos e deveres inerentes ao título de sócio-fundador, sobretudo aquele referente à isenção de contribuições, mensalidades ou taxas previstas no art. 14, item “j”.

§ 5º – O presente artigo somente poderá ser modificado com a concordância expressa da INCA – Incorporadora e Administradora Ltda..

Art. 68 – Os processos eleitorais do Clube pautar-se-ão em mecanismos imunes a fraude, assegurado a quaisquer candidatos a defesa prévia e ampla defesa, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;

a) Os votos serão depositados em urna vistoriada e lacrada, sendo indicado antes do início da votação pelo Presidente da Assembleia, dentre os eleitores presentes, uma testemunha que comprove tal condição;

b) Cada eleitor receberá cédula única na qual constará separadamente os nomes e os cognomes dos candidatos, com quadro para marcação colocado à frente de cada nome. Se

votados mais do que o número de candidatos possíveis a cada eleitor ou em caso de rasura, a cédula será anulada em sua totalidade;

c) O eleitor deverá assinar livro/lista de presença, momento em que receberá a cédula única para votação;

d) O número de votos computados deverá ser exatamente o mesmo número de assinaturas constantes no livro/lista de presença;

e) Os trabalhos serão registrados em livro próprio, por um Secretário indicado pelo Presidente da Assembleia, e a ata assinada pelos membros do colégio eleitoral, submetida à aprovação após o encerramento dos trabalhos.

f) O voto é secreto sendo adotadas as providencias necessárias para assegurar a privacidade do eleitor;

g) Encerrado o período de votação, o Presidente da Assembleia determinará a apuração dos votos, assegurado aos interessados e imprensa o direito de acompanhar referida apuração;

Parágrafo único – em caso de chapa única poderá ser dispensado o sistema eleitoral acima descrito, e será adotado o sistema de aclamação, assegurados os mecanismos de segurança dispostos nos itens anteriores.

Art. 69 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela Assembleia Geral.

Itaúna, 20 de agosto de 2015.